



DECRETO Nº 9848/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, que o servidor aposentado Messias de Souza, faleceu no dia 17 de julho de 2025, deixando como única dependente, sua esposa Sra. Vilma Rodrigues dos Santos Souza;

Considerando, a avaliação do gerente de previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos, é que:

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a **VILMA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA** inscrita no CPF nº 238.995.338-79, dependente do servidor aposentado, Sr. Messias de Souza Peixoto, falecido em 17 de julho de 2025, uma **PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, & 7º, do artigo 124 da LCM nº 241/2019.

Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo a totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM nº 241/2019.

Artigo 3º- Na hipótese de acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário, pago pelo SSPREV, ou por outro regime de previdência, deverá ser observada a limitação de que trata o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.



Artigo 4º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM nº 241/2019 e & 10º do artigo 124 da LCM nº 241/2019.

Artigo 5º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do inciso I, do artigo 123, da LCM nº 241/2019.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 17 de julho de 2025.

São Sebastião, 01 de setembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

Prefeito